DIGITALIZADO

EM: 06 / 07 / 01

Roberto

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 30 / 1 / 64

PROJETO DE LEI Nº 17/64

ASSUNTO

Institui os prêmios que indica e dá outras providências

VEREADOR: José Flávio Loureiro

LEI Nº 2556 DE 26 / 2 / 64 Sancionada

DIOM Nº 2977 DE 3 / 3 / 64

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

VHM

LEI Nº 2556 DE 26 DE fevereiro DE 1964.

Institue os prêmios que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam instituidos os prêmios abaixo relacionados de CR$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros),CR$50.000,00(cinquenta mil cruzeiros, CR30.000,00(trinta mil cruzeiros), CR$ 20.000,00(vinte mil cruzeiros), CR$ 10.000,00(dez mil cruzeiros) anuais, e mais 5 (cinco) diplomas honoríficos, a quem apresentar os jardins mais artísticos da cidade.

Art. 2º - A classificação dos jardins fica a cargo de uma Comissão composta de 1 (um) representante da Associação Cearense de Imprensa,1(um) representante da Escola de Agronomia do Ceará, 1 (um) da Secretaria de Urbanismo e 1 (um) da Seção de Jardins.

Art. 3º - Os jardins serão julgados quanto a sua área, variedade de plantas ornamentais, disposição dos canteiros e outros elementos considerados preponderantes pela Comissão.

Parágrafo Único - Os jardins devem ter no mínimo, uma área de $10^M \times 10^M$.

Art. 4º - A comissão julgadôra será nomeada em novembro de cada ano e dará o seu parecer até o fim do referido mês, em documento sigiloso dirigido ao Sr. Prefeito Municipal.

§ 1º - A decisão será dada ao conhecimento público na primeira semana do mês de Dezembro de cada ano.

§ 2º - A falta de cumprimento do que se acha estipulado nesta lei tornará nulo, para todos os efeitos, o julgamento do ano.

Art. 5º - Para concorrer aos prmios instituidos pela presente lei é necessário que o interessado se inscreva, regularmente na Secção de Urbanismo.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE fevereiro DE 1964.

Jm. Murillo Borges

General Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 17/64

Institue os prêmios que indica e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituidos os prêmios abaixo relacionados de Cr$ 100.000,00(cem mil cruzeiros), Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros Cr$ 30.000,00(trinta mil cruzeiros), Cr$ 20.000,00(vinte mil cruzeiros) e Cr$ 10.000,00(dez mil cruzeiros) anuais, e mais 5(cinco) diplomas honoríficos, a quem apresentar os jardins mais artísticos da cidade.

Art. 2º - A classificação dos jardins fica a cargo de uma Comissão composta de 1(um) representante da Associação Cearense de Imprensa, 1 (um) representante da Escola de Agronomia do Ceará,1 um da Secretaria de Urbanismo e 1 (um) da Seção de Jardins.

Art. 3º - Os jardins serão julgados quanto a sua área, variedade de plantas ornamentais, disposição dos canteiros e outros elementos considerados preponderantes pela Comissão.

Parágrafo Único - Os jardins devem ter no mínimo, uma área de 10m x 10m.

Art. 4º - A comissão julgadora será nomeada em novembro de cada ano e dará o seu parecer até o fim do referido mês, em documento sigiloso dirigido ao Sr. Prefeito Municipal.

§ 1º - A decisão será dada ao conheicmento público na primeira semana do mês de Dezembro de cada ano.

§ 2º - A falta de cumprimento do que se acha estipulado nesta lei tornará nulo, para todos os efeitos, o julgamento do ano.

Art. 5º - Para concorrer aos prémios instituidos pela presente lei é necessário que o interessado se inscreva, regularmente na Secção de Urbanismo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de agosto de 1964

Aprovado em Comissão.
Em 7/8/64

Aprovado em Comissão
7/8/64
(PRESIDENTE)

José Aluisio Correia
Vereador

Dispensado de interstício
Em 7/8/64
(PRESIDENTE)

Aprovado
Em 7/8/64
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 6 /64

AO PROJETO DE LEI Nº 17/64 Dispensada a interstício

O vereador **Aluisio** Correia submeteu à consideração dêste Legislativo o projeto de lei anexo, que institue prêmios anuais e concede diplomas honoríficos a quem apresentar os jardins mais / artisticos da cidade.

Visa a propositura estimular os moradores da nossa capital a construirem belos jardins para maior aformoseamento da cidade, razão porque, ela merece integral apoio desta Comissão.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1964.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

COMISSÂO DE REDAÇÂO FINAL

A COMISSÂO DE REDAÇÂO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÂO AO PROJETO DE LEI Nº17/64.

Institue os prêmios que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituidos os prêmios abaixo relacionados de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros),Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) anuais, e mais 5 (cinco diplomas honoríficos, a quem apresentar os jardins mais artistícos da cidade.

Art. 2º - A classificação dos jardins fica a cargo de uma Comissão composta de 1(um representante da Associação Cearense de Imprensa, 1 (um) representante da Escola de Agronomia do Ceará, 1 (um) da Secretaria de Urbanismo e 1 (um) da Seção de Jardins.

Art. 3º - Os jardins serão julgados quanto a sua área, variedade de plantas ornamentais, disposição dos canteiros e outros elementos considerados preponderantes pela Comissão.

Parágrafo Único - Os jardins devem ter no mínimo, uma aréa de $10^m x 10^m$.

Art. 4º - A comissão julgadôra será nomeada em novembro de cada ano e dará o seu parecer até o fim do referido mês, em documento sigiloso dirigido ao Sr. Prefeito Municipal.

§ 1º - A decisão será dada ao conhecimento público na primeira semana do mês de Dezembro de cada ano.

§ 2º - A falta de cumprimento do que se acha estipulado nesta lei tornará nulo, para todos os efeitos, o julgamento do ano.

Art. 5º - Para concorrer aos prêmios instituidos pela presente lei é necessário que o interessado se inscreva, regularmente na Seção de Urbanismo.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 7 de fevereiro de 1964.

Pres.

Rel.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

VBM

OF. Nº 147/64. Fortaleza, 8 de Fevereiro de 1964.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74,§ 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Excia.,o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que institue os prêmios que indica e dá outras providencias.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia., nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente.

Exmº. Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S T A .